

CORREIO

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Oavidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Segunda feira 24 de Março de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar à V. Ex. para que chegue ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que nenhum acontecimento extraordinario tem perturbado a tranquillidade publica nesta Provincia.

Deos Guarde à V. Ex., Ouro Preto, 6 de Março de 1834. — Ilm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Antonio Paulino Limpo de Abreu.

— Ilm. e Exm. Sr. — Fiz presente à Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., o Officio de V. Ex. datado de 24 de Janeiro passado, expondo as razões em que se fundara, para deixar de dar cumprimento à ordem que lhe expedira o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para ouvir ao ex-Presidente dessa Provincia, Manoel Ignacio de Mello e Souza, sobre a queixa que contra elle dirigira José Gonçalves Cortes; e a mesma Regencia, à vista da resposta do Presidente d'aquelle Tribunal, e das reflexões offerecidas por V. Ex. houve por bem resolver este objecto pela maneira constante do Aviso que, incluso remetto à V. Ex. por copia, para sua intelligencia.

Deos Guarde à V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

— Ilm. e Exm. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., a quem foi presente, com o officio de V. Ex. datado de 25 do mez antecedente, a informação do Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, com a qual se conforma, sobre a duvida que posera o Presidente da Provincia de Minas Geraes, em dar cumprimento à Portaria expedida por V. Ex. para ouvir ao ex-Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, sobre a denuncia contra elle dada por José Gonçalves Cortes, manda responder a V. Ex. que, suposto tivesse sido expedida aquella ordem, em conformidade da pratica até aqui seguida pelo Supremo Tribunal em taes circumstancias, fundada na Resolução de 31 de Agosto de 1829, como refere o sobredito Conselheiro, e por não ter sido até o presente contraditada por Presidente algum, todavia para evitar-se o conflicto que sobre este objecto se tem suscitado, e mesmo por que a citada Resolução nas suas disposições não pareça verdadeiramente comprehender os Presidentes das Provincias, será conveniente que as ordens expedidas por V. Ex., em conformidade d'aquelle Resolução, sejam dirigidas somente às Authoridades Judiciais dos lugares em que se houverem de fazer as diligencias nellas contheudas, e que no caso de se dever expedir alguma ordem geral e indefinida, di-

rigida à Authoridade a quem competir, por não constar com certeza o lugar em que a diligencia se haja de fazer, conhecendo-se só a Provincia, deverá V. Ex. então enviar essa ordem ao Presidente da Provincia com officio seu, exigindo fazer-lhe dar direcção e cumprimento conveniente por bem do serviço Nacional, até que a Assembléa Geral, a quem este objecto deve ser presente por depender de interpretação de Lei, estabeleça huma regra invariavel para o futuro, que esite a renovação de taes contestações.

Deos Guarde à V. Ex., Paço, em 15 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

— Requerendo frequentemente por esta Secretaria d'Estado diferentes Guardas Nacionais, sobre assumptos diversos em que he indispensavel ouvir o Commandante Superior, e os Commandantes dos respectivos Batalhões, multiplicando-se assim inutilmente o expediente, com delongas que cumpre evitar a bem do serviço: Determina a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm. faça declarar por huma ordem do dia, que qualquer Cidadão Guarda Nacional, que tenha de requerer ao Governo, o deve fazer por intermedio do Commandante do seu Batalhão, o qual transmittirá à Vm. a Representação, para que sobre as respectivas informações se possa tomar anterior decisão que for de Justiça, como já foi determinado, e Vm. representa por seu Officio de 14 do corrente.

Deos Guarde à Vm., Paço, em 15 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Commandante Superior interino das Guardas Nacionais.

— Convido haver na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, hum perfeito conhecimento do estado actual dos Lazaros: Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela mesma Repartição, que a Junta Administrativa do dito Hospital, dê com a brevidade possivel huma informação circumstanciada da sua Administração, declarando nella o estado em que se acha o Hospital referido, o numero de doentes que nelle existem, sua renda, natureza d'ella, se esta, unida à consignação de seis contos de reis decretada pelo Corpo Legislativo, será sufficiente para fazer face às suas despesas, acompanhada das reflexões que parecerem à mesma Junta, sobre tudo quanto possa concorrer para o bom tratamento dos Enfermeiros, e melhoramento deste estabelecimento.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o Extracto das partes dos acontecimentos occorridos na Semana proxima passada.

Deos Guarde à V. Ex., Rio, 17 de Março, de

1834. — Ilm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Extracto das partes da Semana proxima passada.

Pelo 1.º Districto do Sacramento. Forão presos Francisco da Silva Guimarães por falsificação de nottas do Banco: os escravos Miguel Cabinda, e Augusto Congo, por ferimento: José Manoel da Silva por ser encontrado com hum barril de polvora pelo que prestou fiança, e foi solto: Manoel Lopes da Silva, por haver denuncia de ser fabricante de Cunhos para falsificar moeda; e João Manoel por ser encontrado fora de horas, e fazer-se suspeito.

Pelo 2.º Districto Não houve novidade.

Pelo 3.º Districto. Forão presos Euzebio Bento, preto forro, pronunciado por injuria; Luiza Maria d'Almeida, por algazarra, insultar ao seu Inspector, e ser-lhe encontrado hum sovellão. Assignarão termo de bem viver Luiz José da Silva, para não insultar a Justino José Ribeiro; Bruno Francisco, e Prospero José Leite, para deixarem de hir à casa de Francisco Antonio Machado, e com elle contenderem; José Maria d'Azevedo Velho, e o Padre Antonio Joaquim Lopes da Luz, para não se insultarem reciprocamente por palavras, e acções.

Pelo 1.º Districto de S. José. Foi pronunciado à prisão, e livramento Pedro Weiss. Assignarão, termo de bem viver Francisco Pedro Settzers, e sua mulher Josefa Seyverth.

Pelo 2.º Districto. Foi preso o escravo Simão, por ferir a huma criança. Assignou termo de bem viver Rita Maria da Conceição, que se achava na Cadêa, para se abster de proferir palavras indecentes, e offensivas à moral.

Pelo 3.º Districto. Não houve parte.

Pelo 1.º Districto da Candellaria. Procedeu-se a Corpo de delicto no escravo Roberto Angola, que tentou suicidar-se com hum ferro, ficando levemente ferido.

Pelo 2.º Districto. Forão pronunciados à prisão e livramento, por adulterio, João Manoel Ribeiro, e Roza Maria Pinheiro (presa,) à requerimento da mulher do primeiro réo, e Gregorio Oiteiro, Hespanhol, por furto.

Pelo 1.º Districto de S. Rita. Foi preso José da Cunha Barboza, por queixa de commetter furtos; e pronunciado à prisão e livramento Gabriel José Gonçalves Pereira, por ameaças feitas à José Joaquim Gonçalves Mota.

Pelo 2.º Districto. Forão presos o marinheiro Manoel Luiz Setubal, por uzo de armas, e Alexandre João, por desobediência ao Inspector de Quarteirão.

Pelo 1.º Districto de S. Anna. Forão presos João Henriques, Alemão, por denuncia de Cons-

pirador, sendo-lhe apprehendida huma Corneta com que pertendia tocar em occasião de revolta; José Pinto Duarte, e José da Fonseca, por serem encontrados fora de horas, encontrando-se ao ultimo huma faca de ponta. Foi pronunciado, e preso José Francisco Braga e Mello, por offensas phisicas a João Alvarenga, e solto por prestar fiança.

Pelo 2.º Districto. Assignarão termos de bem viver Manoel de Moraes, e Francisco José Coelho, e de mudar de districto Thereza Maria Roza, por ebria, e dissoluta.

Pelo 1.º Districto do Engenho Velho. Procedeuse a Corpo de delicto em Manoel José de Souza, e o preto Antonio José da Silveira, os quaes no Caminho do Macaco forão feridos, e não diz por quem.

Pelo 2.º Districto. Não houve novidade.

Pelo Districto da Lagoa. Idem.

Secretaria da Policia, em 8 de Março, de 1834.

— *Procopio Alarico Ribeiro de Resende.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 10 de Março.

Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionais, mandando elevar os Salarios do Patrão e Remadores do Escaler do serviço daquelle Repartição; o daquelle a 1\$000 rs., e os destes a 800 rs., como se determinou a respeito do Patrão e remadores do Escaler da Alfandega.

Do dia 11.

—Portaria mandando passar da Thesouraria Geral, para a Thesouraria desta Provincia 1000 Sedulas de 100\$ rs. de ns. 1001 a 2000, no valor de 100.000\$ rs.

—Participação disso á Thesouraria da Provincia, acompanhando a nota das Sedulas, seus numeros, e por quem assignadas, a fim de terem o conveniente destino, conforme as ordens expedidas a este respeito.

—Portaria ao Inspector da Alfandega desta Corte, mandando pôr á disposição de Philippe Nery de Carvalho, José Antonio Moreira, Guilherme Theremin, e Riedy, o armazem da mesma Alfandega contiguo á sala, que se lhes mandou dar por Aviso de 3 de Fevereiro p. p., e que em outro tempo servio de casa do Sello, a fim de ser tambem applicado para a Casa do Commercio; advertindo que deve ser fechada com toda a segurança a comunicação para a Alfandega.

—Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionais, mandando passar guia com as claresas necessarias das 59 caixas com assucar já despachadas por Antonio José Domingues Ferreira, para serem embarcadas no Bergantim — Restaurador — visto allegar, ter perdido a que se lhe passara para o Navio — Fanny.

—Portaria á Comissão encarregada das Obras da Praça do Commercio, authorisando-a á convocar em dia e lugar determinado todas as pessoas do Commercio, que para ellas subscreverão, a fim de nomearem huma Comissão incumbida de organizar hum Regulamento, que seja ali observado para o bom serviço da mesma, comprehendendo todos os objectos relativos á taes Estabelecimentos, o qual subirá depois ao Governo, para ter a divida approvação.

—Aviso circular aos Presidentes das Provincias, exigindo que comuniquem o que tem praticado a respeito do Decreto de 25 de Novembro ultimo, e Instruções para execução da Carta de Lei de 8 de Outubro do anno passado, que se lhes remetterão oportunamente, por não constar até agora qual o cumprimento, que se lhe tenha dado, mormente pela parte, que respeita á nomeação de Comissões para promoverem subscrições para o Banco, incumbida aos mesmos Presidentes das Provincias; convindo muito que com toda a urgencia se dê cumprimento ao referido Decreto nessa parte, caso não tenha já sido feito.

—Aviso ao Inspector da Caixa de Amortisação, com a relação das Apolices de 6 por cento emitidas na razão de 62½ por cento, em 18 de Fevereiro, em pagamento de huma Preza Franceza, com o juro de 7 do mesmo mez em diante.

Relação &c.

9 Apolices de 1.000U rs. N.º 4001 a 4009..... 9.000U000
1 Dita de 600U000 N.º 226..... 600U000

9.600U000

Candido Caldeira de Souza—Bazilio José Pinto.

Do dia 12.

—Aviso ao Ministro da Guerra, para que dê as convenientes ordens, a fim de que seja recolhido ao Thesouro o que demais recebeu o Coronel José Rebello de Souza, Official Maior da Secretaria do Conselho Supremo Militar, como consta do seu recibo junto, em virtude do Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia de Goyaz de 27 de Janeiro ultimo, sob n.º 2, em que participa que pela extincta Junta da Fazenda daquelle Provincia, indevidamente se pagara ao Procurador dos Officiaes da mesma Secretaria a quantia de 276\$280 rs. deduzida dos soldos dos Officiaes de 1.ª Linha promovidos, quando apenas tem direito a 26\$200 rs. do feitto das respectivas Patentes, como se vê do Mappa que este acompanha, pertencendo ao Thesouro Nacional 168\$400 reis de meio soldo, e sello, e aos Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra 81\$680 rs. de Registo das Patentes, e expedição dos respectivos Decretos e Consultas; voltando todos estes papeis, quando já não sejam precisos.

Do dia 13.

—Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, mandando admittir a despacho, a Lancha—Agua Volante—de que he Mestre, Fortunato Sebastião de Souza, não obstante a falta de passaporte, em attenção ás razões allegadas.

—Dita ao Inspector da Alfandega, participando que não foi attendido o requerimento de Manoel José Alvares de Miranda e Socios, na arrematação das Capatacias, para se revogar a ordem expedida em 13 de Fevereiro sobre a indemnisação da Fazenda Nacional, das despesas feitas com os abridores; devendo proceder-se ao desconto ordenado com attenção ao numero de abridores, que effectivamente se occuparão no tempo, a que esse desconto se refere.

—Dita ao Director da Typografia Nacional, para que remetta á Secretaria do Tribunal do Thesouro os exemplares, que ainda ali houver do Regulamento do Porto, nas linguas Ingleza e Franceza, que devem ser distribuidos aos Commandantes das Embarcações, por se ter acabado o que remettera dellas; e para que proceda á nova impressão, incluindo no mesmo impresso huma columna em idioma Nacional.

—Aviso ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, respondendo com a informação do Inspector da Alfandega, por copia, ao seu Aviso de 20 do passado, a que acompanhou a copia da representação do Consul Geral do Rei dos Paizes Baixos, relativa á direitos, que pagou de sua bagagem na mesma Alfandega; não podendo ter lugar a restituição, que pretende.

Do dia 15.

—Aviso ao Ministro da Justiça, para que haja de mandar dispensar de todo o serviço da Guarda Nacional, ao Escripturario da Alfandega desta Corte, Theodoro Lazaro de Sá, Guarda da 8.ª Companhia do 1.º Batalhão, por não ser compativel aquelle serviço com o da escripturação da Receita da mesma Alfandega, de que está encarregado.

—Ao Inspector da Thesouraria desta Provincia, participando que Manoel Ignacio Soares Lisboa, foi demittido do emprego de Thesoureiro da Casa Imperial, por erros de officio, e que o Mordomo interino da mesma Casa, Paula Barbosa da Silva, se acha authorisado para receber a quantia de 16.666\$666 reis da Dotação de S. M. Imperial, vencida no mez de Dezembro.

—Aviso ao Ministro do Imperio, devolvendo os papeis, que acompanharão o seu Aviso do 1.º do corrente, relativos ao estado de ruina da Sala do Throno do Paço Imperial, e remettendo o Orçamento a que mandara proceder pelo Inspector das Obras Publicas, que importa em 13.092\$ rs.; cumprindo observar, que, em conformidade do Art. 1.º da Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827, esta despesa deve ser feita pela dotação de S. M. I., mas caso, por falta de meios, actualmente se não possa fazer, pelo Thesouro se supprirão as quantias precisas.

—Aviso ao Ministro da Guerra, remettendo os Orçamentos da Despesa Geral das Provincias da Bahia, e Rio Grande do Norte, pertencentes áquelle Ministerio, e que vierão annexos ao da Fazenda.

—Semelhantes aos Ministros do Imperio e Marinha, e ao da Justiça só os da Bahia.

—Ordem ao Inspector da Thesouraria na Provincia do Maranhão, para fazer inscrever a quantia de 400\$000 reis, de que he credor á Fazenda Nacional João Antonio Coelho.

—Circular aos Inspectores, participando-lhes que passão a ser exercidas pelas Thesourarias Provincias, as incumbencias que tinham sido postas á cargo das Pagadorias das Tropas, orçadas por Decreto de 10 de Abril de 1832, e abolidas pelo de 7 deste mez.

MINISTERIO DA MARINHA.

—Ilm. e Exm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter á V. Ex. para seu conhecimento, e governo, os Officios, inclusos por copia, do Intendente, e Contadoria da Marinha. desta Corte, em que se nota a differença de 8:543\$306 réis encontrada nas contas das despesas, feitas nessa Provincia, por conta da Repartição da Marinha, com as Embarcações de Guerra, que acompanharão o seu Officio de 18 de Novembro ultimo, sob numero 57.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Março de 1834. — *Joaquim José Rodrigues Torres.* — Snr. Joaquim Machado de Oliveira.

— Havendo o Capitão Tenente, José Mamede Ferreira, sido condemnado por Sentença, proferida pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, com data de 5 do corrente, á ser expulso do Serviço; e tendo-se em consequencia remittido o competente Processo ao Auditor de Guerra, que serve interinamente de Auditor da Marinha, á fim de que sendo intimada aquella Sentença ao dito Capitão Tenente, deva ella ter a devida execução; assim o participo á Vm., para sua intelligencia e governo.

Deos Guarde á Vm., Paço, em 7 de Março de 1834. — *Joaquim José Rodrigues Torres.* — Snr. Francisco Bibiano de Castro.

MINISTERIO DA GUERRA.

—Tendo presente o Officio de Vm. datado de 8 do corrente mez, no qual, em cumprimento do que lhe fora ordenado por Aviso de 13 de Fevereiro proximo passado, dá conta dos obstaculos que tem havido para conclusão do Inventario do Arsenal de Guerra, tenho por esta occasião de observar-lhe, que ha muito tempo deveria Vm. ter representado esses inconvenientes, para se providenciar, dado o caso que Vm. mesmo os não podesse remover; pois sendo do seu primeiro dever, logo que entrou no exercicio do seu Emprego, mandar fazer o dito Inventario com toda a brevidade, é tento tido reiteradas ordens para isso, ainda até agora o não tem apresentado. Por tanto, de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., lhe Determino, que conclua quanto antes este trabalho, ordenando mui positivamente ao Almojarife desse Arsenal, que proceda sem demora ao Inventario da 1.ª Classe, que falta, e isto na presença do Vice Director, ou de outro Official empregado no Arsenal, e do respectivo Escrivão, occupando-se neste serviço desde as nove horas da manhã até as quatro da tarde, até se concluir; e dando-me Vm. logo parte de assim se haver cumprido.

Deos Guarde á Vm., Paço, em 13 de Março de 1834. — *Antônio José Ferreira de Brito.* — Sr. José de Vasconcellos Menezes de Durmond.

—Ilm. e Exm. Sr. — Urgindo cada vez mais a necessidade das organizações do Batalhão de Caçadores N.º 7, e do 4.º Corpo de Artilheria de Posição de 1.ª Linha, que devem pertencer á Guarnição dessa Provincia de Pernambuco, e que por Avisos de 3 e 23 de Junho de 1833 se mandarão organizar; Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., novamente recomendar á V. Ex. semelhante organização, authorisando-o á elevar a quinhentas praças cada hum dos Corpos, inclusive as Companhias destacadas nas Alagoas, Ceará, e outros lugares; á escolher para elles 3 dentre o grande numero de Officiaes, que tem a Provincia, os melhores, e de mais confiança; assim como para o Commando do Batalhão, que não consta ainda ao Governo, em quem recabiria depois que foi delle dispensado o actual Commandante das Armas. Logo que a V. Ex. tenha V. Ex. feito tal escolha, remetta sem demora a relação dos Officiaes, para serem confirmados.

Tenho alem disto de comunicar á V. Ex. de Ordem da Regencia, que, quando hajão disponiveis nessa Provincia quatro Capitães de Artilheria, capazes em toda

a extensão de palavra, e principalmente que professem princípios de ordem, os faça sem demora partir para a Província do Pará, para servirem no 5.º Corpo de Artilharia de Posição, sendo desligados de Pernambuco, e remetendo V. Ex. a relação nominal d'elles, para conhecimento do Governo.

Deos Guarde a V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Março de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*. — Sr. Presidente da Província de Pernambuco.

— Segundo participações que foram feitas ao Presidente da Província das Alagoas, e por este ao Governo, consta que no dia 30 de Janeiro do presente anno, foi tomado o Ponto do Sobrado, onde os Salteadores Cabanos estavam fortemente entrincheirados: foi renhido o combate, durou largas horas; e não obstante terem vindo successivamente nossas partidas, pois não atacarão todas desde o principio da acção, foram os salteadores desalojados, e expellidos, tomando por ultimo asylo o Engenho de Manoel Ignacio, que no dia seguinte foi reduzido á cinzas, com dispersão dos rebeldes, e perda insignificante da nossa parte. He agora muito de esperar que pelos soccorros e força, que de Pernambuco e Alagoas se dirigem contra taes bandidos, se conseguirá sua total rendição, e aniquilamento.

— Illm. e Ex. Sr. — Sem esperar a proximidade do futuro anno financeiro de 1834 á 1835; feita já a designação das quantias, que, no maximo, podem nelle ser despendidas em cada humas das Províncias do Imperio; me Ordenou a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que eu fizesse saber á V. Ex., que coube á essa Província a de cento e quarenta contos de reis; a fim de que, de espaço, possa V. Ex. melhor dispor as cousas, para que da mesma se não ultrapasse por maneira alguma.

Demorar-me pois em significar á V. Ex. quanto releva o exacto cumprimento desta Ordem, fóra o mesmo que julgar necessario lembrar á V. Ex., que o procedimento contrario, importa hum arbitrio, porque V. Ex. se tornaria severamente responsavel; e vaá e illusoria a Lei do Orçamento, que cumpre religiosamente observar.

Deos Guarde a V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Março de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*. — Sr. Presidente da Província do Pará.

N. B. Na mesma conformidade se escreveu aos Presidentes de todas as outras Províncias; somente com a variante da quantia.

— Illm. e Exm. Sr. — Em respostas aos Offícios de V. Ex. n.º 10 e 11, datados de 12 e 13 de Fevereiro deste anno, tenho de participar-lhe, que já aqui se receberam as duas Peças de bronze de que trata o 1.º destes Offícios, porém não os Recrutas que menciona o 2.º, os quaes talvez ficarão em Pernambuco por falta de commodo no Correio; prevenindo ao mesmo tempo á V. Ex. de que nesta data tenho recommendado ao Presidente de Pernambuco, que em alguma das Embarcações de Guerra, que possa tocar nesta Província, mande ali receber o resto das Peças, e Recrutas que houver promptos; bem como qualquer armamento arruinado que seja susceptivel de concerto; o qual V. Ex. hirá remetendo para Pernambuco, para d'alli seguir, com o mais que fica dito para esta Corte, nas occasiões que se proporcionarem.

Deos Guarde a V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Março de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*. — Sr. Presidente da Província do Rio Grande do Norte.

— Illm. e Exm. Sr. — Achando-se designado qual seja o maximo das quantias que pelo Ministerio da Guerra se poderão despendar em cada humas das Províncias (menos nesta,) em o anno financeiro proximo de 1834 á 1835, como se vê da Relação inclusa, vou rogar á V. Ex. a expedição das Ordens, que habilitem as Thesourarias de Fazenda á prestação d'aquellas quantias; mediante a requisição dos respectivos Presidentes; restando-me unicamente prevenir á V. Ex. de que a quantia, que falta para com aquellas preencher a que pela Lei de 8 de Outubro de 1833 foi concedida a este Ministerio, fica reservada á satisfação da despesa desta Província, e de qualquer outra que extraordinariamente se apresente.

Deos Guarde a V. Ex. Paço, em 17 de Março de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*. — Sr. Candido José de Araujo Viana.

Relação das quantias, que no anno financeiro de 1834 á 1835 poderão ser despendidas em as Províncias do Imperio, menos a do Rio de Janeiro.

Pará 140,000\$000 — Maranhão 110,000\$000

Piauí 8,000\$000 — Ceará 20,000\$000
Rio Grande 8,000\$000 — Parahiba 24,000\$000
Pernambuco 240,000\$000 — Alagoas 24,000\$000
Sergipe 12,000\$000 — Bahia 300,000\$000
Espírito S. 20,000\$000 — S. Paulo 150,000\$000
S. Catharina 100,000\$000 — S. Pedro 324,000\$000
Matto Grosso 70,000\$000 — Goiaz 21,000\$000
Minas Geraes 80,000\$000 —

Somma Total Reis 1,651,000\$000
Secretaria de Estado, em 17 de Março de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo levado ao Conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, O Senhor D. Pedro II., o Orçamento da despesa dessa Província para o anno financeiro de 1835 á 1836, que V. Ex. acompanhou do seu Officio sob n.º 8, e data de 1 do mez corrente; me Ordenou a Mesma Regencia, que eu faça á V. Ex. as seguintes urgentes observações. 1.º Que tendo-se Ordenado o estabelecimento de hum só Hospital Militar nessa Província, não pode, segundo o Decreto de 17 de Fevereiro de 1832, que os regulou, dar-se o Emprego de Director, só admissivel onde houver mais de hum Hospital; devendo por tanto cessar desde já despesa tão inutil como illegal. 2.º Que pelo Art. 33 da Lei de 24 de Outubro de 1832, não compete mais á esta Repartição da Guerra, e sim á da Fazenda, o vencimento do Medico do extinto Hospital Militar dessa Província, o Doutor José Lino Coutinho. 3.º Que não permitindo o referido Regulamento mais de hum Cirurgião Mor a cada Hospital, he para admirar, que se orçam gratificações para dous Cirurgiões Mores e tres Cirurgiões, vencendo até os ultimos na razão de trezentos e sessenta mil reis! Tão irregular dispendio deverá cessar immediatamente, bem como o numero de Amanuenses, e Enfermeiros devera strictamente ser o que determina o Regulamento: devendo eu por esta occasião dizer á V. Ex., que havendo nesta Corte hum só Hospital Militar, nelle se recolhem os Enfermos de quatro Corpos do Exército, os do Corpo da Marinha, marinheiros, invalidos, e presos sentenciados a trabalhos de Marinha e Guerra, alem de Officiaes de Patente de todas as classes.

Finalmente sobre a proposição, que V. Ex. avança, de que a quantia designada para a despesa do anno financeiro, que corre, não pode indubitavelmente chegar; me Ordena A Regencia, que eu certifique á V. Ex., da maneira mais significativa, que toda a que exceder á designada, não só lhe não será levada em conta, como que será V. Ex. responsavel por hum arbitrio, que, á passar, illusorias se tornarão as Leis de Orçamento, e as mais terminantes Ordens, que em sua sustentação tem sido expedidas por esta Secretaria de Estado. Concluirei participando á V. Ex., que á vista da parte do Orçamento, que respeita ao Arsenal de Guerra, he esta irregular, e censuravel, que A Regencia Resolveu, que, demittindo V. Ex. o actual Director, o faça substituir por quem melhor se esmere em trazer ao Estabelecimento a economia, que infalivelmente nelle deve reinar.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Março de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*. — Sr. Presidente da Província da Bahia.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

— Previno á V. S., de que o Carcereiro tem ordem para lhe remetter os Sentenciados Francisco José Alves, e Silvestre Lucio d'Almeida.

Deos Guarde a V. S. Rio, 5 de Março de 1834. — Sr. Administrador da Casa de Correção. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Remetto á V. S. Antonio Rodrigues dos Santos, que veio remetido d'ahi para a Correção do Crime da Corte e Casa, com a copia da Devassa, que duas vezes se extraviou; cumpre pois que V. S. faça extrahir da Devassa original hum copia, e com ella ao presente ao Jury, quando tenha de se installar.

Deos Guarde a V. S. Rio, 5 de Março de 1834. —

Sr. Juiz de Paz da Cabeça do termo de Cantagallo. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Remetto á V. S. Manoel Gomes dos Santos, Sentenciado á 3 annos de prisão com trabalho, pelo Corpo de Permanentes, como consta do officio incluso. Deos Guarde á V. S. Rio, 5 de Março 1834. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*. — Sr. Administrador da Casa de Correção.

— Remetto á V. S. Aleixo da Costa, Sentenciado aos trabalhos publicos, como elle confessou, dos quaes he fugido — Queira V. S. dar-lhe o conveniente destino.

Deos Guarde á V. S. Rio, 5 de Março de 1834. — Illm. Sr. Inspector do Arsenal da Marinha. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— D. Maria Benedita Sudré, hinda á mudar-se para a Guarda Velha, entregou hum bahu de roupa a Luiz, escravo de José Antonio d'Oliveira, o qual fugio com o bahu, quando foi preso pelo Official Lourenço Pereira dos Santos, para o que remetto á V. S. o escravo, e o bahu, a fim de V. S. proceder na forma da Lei.

Deos Guarde á V. S. Rio, 5 de Março de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de S. José. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Constando-me ha muito que he sobre maneira escandalosa a falsificação de bilhetes, na Cadêa de Santa Barbara, tenho recommendado grande vigilancia sobre isso, e hontem na busca que deo o Carcereiro, achou escondido na palmilha do sapato, de José Pinto Nobre a inclusa Notta de n.º 21198, que visivel, e claramente se conhece estar começada á falsificar para a quantia de 50\$ rs. Por tanto cumpre, que V. S. fazendo proceder ao competente exame de falsidade sobre a Notta, e servindo-se della como de Corpo de delicto, passe sem perda de tempo á summariar, ouvindo o Carcereiro, e testemunhas que assistirão á busca, communicando-me o resultado.

Deos Guarde V. S. Rio, 7 de Março de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Rita. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Quando fugir algum dos Sentenciados dos que ali se achão, deve V. S. immediatamente officiar ao Juiz de Paz d'esse Districto, a fim d'este fazer o competente processo, para ter lugar a applicação do Artigo 51 do Codice Penal, declarando logo na parte, se houve culpa de alguma Sentinella, ou de outra qualquer pessoa.

Deos Guarde á V. S. Rio, 8 de Março de 1834. — Sr. Administrador da Casa de Correção. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Dos trabalhos da Casa da Correção fugio Lucia, no Lira, Sentenciado, para que possa ter applicação o Artigo 54 do Codice Penal, cumpre que V. S. exigindo hum certidão da Sentença no Juizo Municipal, passe á inquirir testemunhas, e processal-o.

Deos Guarde á V. S. Rio, 8 de Março de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto do Engenho Velho. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

Quartel General no Campo da Honra, em 22 de Março de 1834.

ORDEM DO DIA.

Publico para conhecimento da Guarnição, que por Aviso da Repartição da Guerra de 24 do corrente, me foi communicado Haver a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., por Decreto de 17 deste mesmo mez, concedido passagem para o 1.º Corpo de Artilharia de Posição de 1.ª Linha, ao Sr. 2.º Tenente do 2.º Corpo da mesma Arma e Linha, Luiz José dos Reis Montenegro; e demissão do serviço Militar, ao Sr. 2.º Tenente Ajudante avulso, Bento José de Barros, por assim o terem pedido.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Commandante das Armas. — Está conforme. — *Desiderio Antonio de Azevedo Coutinho*, Ajudante d'Ordens.

Vem sommando a Subscrição á favor das pessoas necessitadas das Villas Diamantina e do Principe. Rs. 13:640U000

Em Lista á cargo do Sr. Paula Barboza da Silva, assignarão os SRS.

Marquez de Itanhaem 50U

Paula Barboza da Silva 20U

D. Marianna Carlota de Verna 12U

82U 13:640U000

Transporte	82U	13:640U000
Manoel José Maria	8U	
D. Catharina Ramos Montaury	4U	
F. Gonçalves Fernandes Pires	4U	
D. J. Adelaide de Verna Bilsteins	4U	
José Martins da Cruz Jubim	4U	
Luiz Marcianno da Silva	4U	
Manoel Pimenta	4U	
Marcos José Armando	4U	
D. Maria Antonia de Verna Ma- galhães Coutinho	4U	
D. Maria Francisca de Faria Sou- za Loba'o		
Agostinho dos Reis e Carvalho	2U	
Antonio Francisco Martins	2U	
Francisco José de Oliveira	2U	
João Carlos de Mello Franco	2U	
João de Carvalho Rapozo	2U	
José Rodrigues	2U	
Manoel Joaquim de Paiva	2U	
D. Maria Angelica Beltrão	2U	
D. Maria Izabel Ramos Montaury	2U	
D. Maria José de Verna e Belstein	2U	
D. Maria Leonor Pontes	2U	
D. Rita Francisca Rosa	2U	
D. R. Joaquina de S. Anna Pereira	2U	
D. Rosa de Santa Anna Lopes	2U	
Simpliciano José de Souza	2U	
Antonio José do Amaral	1U	
José Policarpo Pessoa d'Andra- de e Silva.	1U	158U000

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

10.º Anniversario do Juramento da Constituição em 25 de Março.

À manhã raiará o decimo Anniversario do Juramento da Constituição! Dez annos completos de provas findão á manhã! E estes dez annos gastos entre tantas crises, e tantos lances de boa e de má fortuna, em que a Constituição tem sido constantemente o Palladium da liberdade ameaçada, da ordem politica em perigo, e da Nacionalidade proxima á se dissolver, bastão de certo para pôr o scello da experiencia, e da geral approvação a hum pacto fundamental tão efficaçaz para a salvação da Patria. Contra o sem numero de causas poderosas, que em hum Imperio novo de tanta immensidade, obstaculos de communicações, inexperiencia dos Governantes, habitos e prejuizos dos governados, e divergencias de interesses, comminavão convulsões, separações violentas, luta de systemas, e á final a anarquia das Republicas Hispano-Americanas, a Constituição foi a unica égide, que nos abrigou. Ella nos protegeo contra os desvarios do proprio donatario; e quando este, desconhecendo o espirito de systema, que elle mesmo promulgara, preferio a queda, ao expediente Constitucional de ceder ao voto da Nação solemnemente manifestado, a Constituição foi a salva guarda do Throno do innocente filho, e a preservadora do equilibrio na escorregadiça passagem do regimen da desordem, da desmoralisação, e da bancarrota ao regimen da regeneração. Graças á Sabedoria da grande maioria dos mandatarios do Povo, e ao bom senso e desinteresse patriotico do partido, que no principio se alcunhou da moderação, e pouco depois recebeu da gratidão do Brasil o honroso titulo de partido Nacional. Todos os bons Cidadãos se apressarão em abraçar a Constituição, como a unica taboa de salvação em imminente naufragio. O credo politico formulou-se neste sentido. "Respeito á Legalidade, mantença da ordem estabelecida; e partindo desta firme base, progresso illimitado nas vias legaes para todos os melhoramentos politicos, e materiaes da civilisação.," Eis o resumo dos deveres, que o partido Nacional triumphante delineou, e que elle, e o Governo da sua escolha, desempenharão fiel e constantemente, á travez de todas as difficuldades e resistencias. Tão

ajuizada e perseverante conducta colheo os louros e frutos, de que era merecedora. Hoje a tranquillidade publica está acima dos embates de todas as facções; os serviços administrativos de toda a especie achão-se simplificados, e melhorados; o credito interno, e externo em pé satisfactorio, e tal he a segurança e estabilidade do Imperio, que a mesma constituição, pôde ser pacificamente reformada pelos escolhidos da Nação, sem abalo nem perturbação de qualquer natureza, pois que interesse algum particular tem força, e importancia tal, que os obrigue á contemplações intempestivas, e desvios do interesse Nacional. Este resultado, parece-nos immenso, e acima do que se podia esperar no curto prazo de tres annos, que decorrerão desde a Revolução de 7 de Abril, e só se pode explicar pelo seguinte theorema. *O Imperador reina; a Regencia rege; o Ministerio governa.* Fiel ao principio Constitucional, á que deve o ser cada huma destas grandes Instituições, se cingio á esphera das suas attribuições. O Rey *Reina* e não *governa*, dizem os Publicistas Inglezes e Francezes. Esta distincção entre palavras, que parecem synonymos, he a chave de todo o andaimado complicado do systema Constitucional. O Monarca, que quizer dirigir os detalhes da Administração, adopta por força hum systema politico, assume engajamentos de amor proprio, compromette a sua dignidade em prezas, que he factivel hirem de encontro com a Opinião publica, e levante á final tal collisão entre a ficção da sua responsabilidade, e a realidade do conflicto que forçosamente a luta entre elle e a Nação finde por alguma catastrophe, terrivel desfecho, que jámais pode ter lugar, quando o Monarca conservando-se na sua alta posição, deixa aos Ministros indicados pelas maiorias a manutenção dos negocios, e se reserva somente a superintendencia da marcha do todo do systema, para que jámais o voto nacional, quando irrevogavelmente formado, e pronunciado, o possa achar descuidado, ou alucinado. Esta tarefa he assaz grandiosa, e transcendente para saciar a ambição de hum Monarca Constitucional; e se elle se limita á semelhante exercicio da sua authoridade, he impossivel que incorra na animadversão, e rancor do povo, e seu Throno ficará tão inabalavel, como o do nosso Orphão coroado, cuja innocencia, e menoridade são as mais firmes garantias da sua conservação, conforme a engenhosa e judiciosa observação de Mr. de St. Priest em hum discurso dirigido ao mesmo Augusto Menino. Porém a Regencia, que, em nome do Imperador, exercita as funções do poder Imperial, podia exorbitar da esphera das suas prerogativas, e neste caso o odio e vingança publica a terião assalto; ao contrario a Regencia satisfiz-se com reger. Docil á vontade da maioria, ou ás exigencias dos factos, ella jámais, na escolha dos Ministerios, se deixou guiar por vistas de interesse privado, ou cegas inclinações, e nunca se ingerio inopportunamente, e em negocios de ponderação, nas determinações ministeriaes. Por outra parte os Ministros oriundos do seio das maiorias, ou contidos pelo impulso geral da maquina politica, e vigilancia dos Regentes, raras vezes se desligarão do voto nacional, e nunca lhe fizerão formal e efficaçaz opposição. Por tanto os altos poderes do Estado não só derão o exemplo de religiosa adhesão, e fiel observancia da Constituição, mas pouco á pouco chamarão á seu circulo todas as corporações, e individuos, e prepararão tão favoravelmente, como o temos observado acima, o terreno aos Deputados incumbidos de a reformar; logo que, se dez annos de experiencia tem comprovado a excellencia do Pacto fundamental, e sua perfeita accommodação ás nossas circunstancias Nacionais, também elles tem patenteado nelle varias nodoas, incoheren-

cias, e faltas, que he necessario fazer de-sapparecer. Eis o sublime trabalho, que á nova Camara dos Deputados está chamada á desempenhar. Se ella o emprehender com o patriotismo, dedicação, abnegação de todo prejuizo e afeição, e consciencioso melindre, que a nação deve esperar dos seus mandatarios, não haverá para o futuro força nenhuma que possa abalar a immortal obra emendada, e as gerações futuras celebrarão eternamente os anniversarios do juramento da Constituição. Se em todo o principio he o mais custoso, podemos concluir que era mais difficil o chegar ao decimo anniversario, do que o será a chegada ao centesimo. *

A V I S O.

Tendo levado desvio, não se sabe como, o 1.º Tomo da obra em Francez intitulada — Londres, La Cour et les Provinces d'Angleterre, d'Ecosse et d'Irlande, ou Esprit, Mœurs, Coutumes, habitudes privées des habitants de la Grande Bretagne — rogase á quem o tiver encontrado leva-lo á Typographia de P. Gueffier, rua da Quitanda n.º 79 aonde receberá alviçaras, querendo, ou em troco huma obra sobre os Estados Unidos em dois volumes.

PREÇOS CORRENTES.

GENEROS DE EXPORTAÇÃO.

GENEROS.	PREÇOS.	POR.
Agoardente de cana.....	52,000 a 54,000	Pipa.
de Cabaca.....	45,000 a	do.
Algodão de Mina Novas.....	6,000 a	Arrob.
de Minas Geraes.....	5,000	do.
Anil.....	800 a	Libra.
Arroz de Santos.....	10,000 a	Sacca.
da terra.....	8,000 a	do.
Assucar de Campos redondo.....	2,100 a	Arrob.
mascavo.....	1,500 a	do.
da Terra redondo.....	2,100 a	do.
mascavo.....	1,500 a	do.
de Santos fino.....	1,400 a 1,900	do.
redondo.....	1,400 a 1,500	do.
mascavo.....	1,200 a 1,300	do.
Cabello de cavallo.....	3,000 a 3,600	do.
Café primeira qualidade, superior.....	3,700 a 3,750	do.
regular.....	3,650 a 3,700	do.
segunda qualidade boa.....	3,500 a	do.
inferior.....	3,400 a	do.
escolha.....	2,000 a 2,400	do.
Carne seca de Porto Alegre.....	1,900 a 1,900	do.
do Rio Grande.....	1,600 a 1,500	do.
de Montevideo.....	1,400 a 1,500	do.
de Buenos Ayres.....	1,300 a	do.
Cebos primeira qualidade.....	2,300 a 3,000	do.
Chifres do Rio Grande.....	6,000 a 13,000	Cento.
Couros do Rio da Prata.....	175 a	Libra.
do R. Grande de 25 lbs. para cima	170 a	do.
pequenos.....	155 a 160	do.
de Cavallo.....	1,600	Hum.
Graxa do Rio Grande.....	3,200	Arro.
Jacaradã em coqueiras 1.ª qualidade.....	90,000 a 100,000	Duzia.
segunda.....	40,000 a 50,000	do.
Ipecauanha.....	1,000 a 1,100	Libra.
Meios de Solla.....	1,500 a 2,100	Hum.
Tabaco Maependim.....	6,000 a	Arroba.
Piedade.....	4,000 a	do.
Tapioca primeira qualidade.....	7,500 a 8,000	Saco.
Tatagiba.....	360	Arroba.

CAMBIOS.

Londres.....	a 40 60 dv.
Paris.....	233 a 240 do.
Hamburgo.....	mark banco.
Portugal.....	por cento premie.
Moedas de 6400.....	12U600 hum.
Dobloes Hespanhoes.....	22U600 hum.
Pezos Hespanhoes.....	1U300 a 1U340 hum.
Ouro em barra.....	80 por cento.
Moedas de 4,000.....	6U300
Do. Prata.....	41 por cento
Do. Cobre.....	7 a 8 por cento desconto.

MOVIMENTO

DO PORTO.

Para: *Sahidas no dia 21.*
Rio Grande, pela Ilha Grande.—Bergantim N. Cinco do Maio.
Hamburgo.—Escuna Hamburgueza Augusta.
Palermo.—Bergantim Napolitano Ferrera.
Donde: *Entradas no dia 21.*
Hamburgo.—Barca Hamburgueza Gloria, 120 dias, fazendas a Jorge & C.
Jersey.—Bergantim Inglez Meduza, 51 dias, bacalhao a Tupper & C.
Amsterdão, por Jersey.—Escuna Hollandeza Jallet, 80 dias, varios generos ao Consul.
Bahia.—Transporte N. Providencia, 15 dias.
Liverpool.—Barca Ingleza Baker, 80 dias. Ficou de quarentena.
Cabo Frio.—Sumaca União, e a lancha Alleluia, ambas em 3 dias.
Ubatuba.—Dita Flor d'Ubatuba, 4 dias.
Laguna.—Dita Bom Jezus, 12 dias.
Gruparim.—Dita José Triunfante, 5 dias.
Tagoahy.—Minerva, 1 dia; Santo Estevão, 3 dias; Amalia, 2 dias.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.